



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ena Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP ,69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101



Resolução nº 012/2011-CUni

Aprova a criação da Coleção Ictiológica/
CIUFRR e dá outras providências.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o CUni durante a reunião ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2011 e considerando o que consta no processo nº 23129.001432/2011-58,

RESOLVE,

Art. 1º. Criar a Coleção Ictiológica da Universidade Federal de Roraima - CIUFRR, vinculada ao Centro de Estudos da Biodiversidade – Cbio.

Art. 2º. Aprovar o regimento da CIUFRR, anexo a esta resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Salão das reuniões dos Conselhos Superiores, Boa vista, 15 de dezembro de 2011.

Profa. Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez
Vice-Reitora no exercício da Presidência do CUni

**REGIMENTO DA COLEÇÃO ICTIOLÓGICA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RORAIMA – CIUFRR**

Boa Vista – RR
Novembro - 2011

CAPÍTULO I

DA COLEÇÃO ICTIOLÓGICA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. A Coleção Ictiológica da Universidade Federal de Roraima (CIUFRR) está vinculada ao Centro de Estudos da Biodiversidade – CBio, por meio da Curadoria das Coleções da Coordenação Geral de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, e tem por objetivos principais a realização, o desenvolvimento e a consolidação da pesquisa científica em Roraima, na Amazônia e no Brasil.

Art. 2º. A CIUFRR constitui-se de um acervo de peixes amazônicos a serem utilizados em atividades de natureza científica, organizados segundo um sistema classificatório e disponível para consultas e referências, local ou remotamente, visando subsidiar à pesquisa científica, à preservação e conservação ambiental, à bioprospecção e o desenvolvimento científico, social e tecnológico nacional.

§ 1º. Os exemplares colecionados poderão ser mantidos vivos, fixados, conservados ou taxidermizados, devidamente etiquetados e catalogados;

§ 2º. A CIUFRR visa reunir os exemplares testemunhos de atividades de pesquisa, desenvolvidas pela Universidade Federal de Roraima e de outras instituições, nacionais ou internacionais, realizadas em Roraima, no Planalto das Guianas ou na Amazônia.

Art. 3º. São objetivos da CIUFRR:

- a) armazenar, conservar e documentar a ictiofauna regional através do depósito de exemplares coletados em pesquisas científicas;
- b) identificar, catalogar, descrever espécies de peixes e promover a realização e o desenvolvimento de pesquisas visando o reconhecimento da biodiversidade ictiológica;
- c) Contribuir com informações para subsidiar a definição de medidas de manejo e conservação da ictiofauna;
- d) criar banco de informações técnicas e científicas (com dados morfométricos, genéticos, ecológicos, entre outros), visando o registro da biodiversidade da ictiofauna de Roraima;
- e) proporcionar apoio técnico-didático e de educação ambiental a cursos de formação intelectual em todos os níveis de conhecimento;
- f) contribuir com a organização e o desenvolvimento de atividades de pesquisas e eventos de formação técnico-científica na área da ictiologia.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA INSTITUCIONAL

Art. 4º. A CIUFRR tem a seguinte estrutura administrativa:

I – Conselho de Gestão;

II – Curador;

III – Corpo Técnico.

SEÇÃO I

CONSELHO DE GESTÃO

Art. 5º. O Conselho de Gestão é um órgão colegiado e instância superior residual consultiva e deliberativa em matéria acadêmica e administrativa, podendo propor, planejar, gerenciar, implementar, aprovar e fiscalizar todas as atividades e funcionamento da CIUFRR.

§ 1º. O Conselho de Gestão será composto pelo:

- a) Curador da CIUFRR;
- b) o Coordenador-Geral de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação do CBio;
- c) um representante dos alunos envolvidos nos projetos de pesquisa vinculados à CIUFRR;
- d) um representante de cada órgão ou instituição de pesquisa ou fomento que formalmente colabore com a CIUFRR;

§ 1º. O representante de que trata a alínea “c” será escolhido dentre os pares e terá mandato de um ano;

§ 2º. O representante de que trata a alínea “d” será indicado segundo critérios do segmento que representa, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º. Compete do Conselho de Gestão:

I - escolher, empossar e declarar vago o cargo de Curador;

II - dar posse aos seus membros;

III - aprovar o Plano Anual de Atividades apresentado pelo Curador;

IV - aprovar o Relatório Anual de Atividades apresentado pelo Curador;

V - aprovar normas de funcionamento, administração e política de acesso ao acervo científico, dados e metadados;

VI - propor alterações deste regimento, desde que aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Gestão;

VII – deliberar, preliminarmente, sobre a celebração de convênios, financiamentos, cooperações técnicas, intercâmbios, projetos de pesquisa ou outras modalidades de relações institucionais;

VIII – deliberar sobre a inclusão de instituições, entidades ou organizações no Conselho de Gestão.

§ 1º. Os membros do Conselho de Gestão terão direito o voto paritário.

§ 2º. As decisões do Conselho de Gestão serão tomadas mediante sufrágio por maioria de metade mais um de seus membros presentes à reunião, e os resultados serão reduzidos à ata elaborada após cada reunião e encaminhadas à direção das entidades diretamente representadas neste Conselho.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Gestão serão convocadas por meio idôneo, com antecedência mínima de 10 dias, ou qualquer prazo mediante justificada urgência.

§ 4º. As reuniões ordinárias serão semestrais e constarão de calendário aprovado no exercício anterior e as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Curador ou a pedido de qualquer dos membros.

§ 5º. As reuniões observarão o regime de primeira chamada, com metade mais um dos conselheiros, e segunda chamada, com qualquer número de presentes.

SEÇÃO II

DA CURADORIA

Art. 7º. A Curadoria é órgão que administra, coordena e executa todas as atividades de funcionamento da CIUFRR, em consonância com as deliberações do Conselho de Gestão e as normas institucionais.

Art. 8º. Compete ao Curador:

I - presidir o Conselho de Gestão;

II - representar a CIUFRR dentro e fora da UFRR;

III - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais normas institucionais;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Gestão;

V - tombar os exemplares coletados nos projetos de pesquisa ou doados por pessoas ou entidades;

VI - zelar pela organização e manutenção do acervo científico e patrimonial da CIUFRR;

VII – promover, planejar, realizar e apoiar atividades científicas visando à coleta, identificação, conservação, armazenamento e organização da biodiversidade ictiofaunística;

VIII - elaborar, submeter e executar projetos científicos;

IX – aprovar, *ad referendum* do Conselho de Gestão, a participação, voluntária ou remunerada, de pesquisadores, bolsistas, acadêmicos ou profissionais para atuação na CIUFRR;

X - avaliar e autorizar, *ad referendum* do Conselho de Gestão, incorporações, empréstimos, permutas e doações de exemplares de peixes, mantendo registros dos processos de coleta, tombamento, doações, intercâmbio, transferências e empréstimos;

XI - cumprir e zelar pela observância das legislações federal, estaduais e municipais e das implicações morais e éticas sobre coleta, remessa, transporte e destinação de material científico;

XII - manter atualizado o inventário do acervo tombado;

XIII - habilitar e supervisionar as atividades de pesquisadores, técnicos, bolsistas, estagiários e servidores lotados na CIUFRR;

XIV - propor ao Conselho de Gestão, a inclusão de pesquisadores, técnicos ou alunos no Corpo Técnico da CIUFRR;

XV - autorizar o empréstimo ou receber a cessão de materiais, equipamentos, mobiliários e reagentes, bem como encaminhar para tombamento junto à Divisão de Patrimônio da UFRR;

XVI – elaborar o Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual de Atividades, para submissão ao Conselho de Gestão.

Parágrafo único. O Plano Anual de Atividades do exercício seguinte será encaminhado até o mês de outubro do exercício em curso, e o Relatório Anual de Atividades será encaminhado até o mês de março do exercício seguinte.

Art. 9º. A Curadoria será exercida por um profissional de nível superior, vinculado à UFRR, com formação e atuação profissional, acadêmica ou técnica, preferencialmente relacionada à Ictiologia, Biologia, Ecologia de vertebrados ou Zoologia, nomeado pelo Diretor do CBio;

§ 1º. A Curadoria poderá ser exercida solidariamente por Curadores-Adjuntos, mediante aprovação do Conselho de Gestão;

§ 2º. Os Curadores-Adjuntos terão direito à voz e voto no Conselho de Gestão, mas não compartilharão das competências do Curador;

§ 3º. O mandato do Curador é de quatro anos.

Art. 10. Três meses antes do final do mandato do Curador empossado, o Conselho de Gestão convocará o processo de escolha do curador do próximo mandato, através de edital com os critérios de seleção.

SEÇÃO III

DO CORPO TÉCNICO

Art. 11. O Corpo Técnico da CIUFRR será formado pelo Curador, por especialistas, docentes, pesquisadores, técnicos e alunos, de qualquer instituição, entidade, organização ou que, individualmente, dediquem seu tempo, de forma sistemática e voluntária, integral ou parcialmente, às atividades de pesquisa, coleta, identificação do acervo, organização, funcionamento e operacionalização da CIUFRR.

Art. 12. O ingresso no Corpo Técnico da CIUFRR será realizado mediante proposta fundamentada do Curador e aprovação do Conselho de Gestão, nas categorias de pesquisador-colaborador, técnico-colaborador ou aluno-colaborador, na condição de permanente ou temporário.

CAPÍTULO III

DO ACERVO CIENTÍFICO

Art. 13. Compõem o acervo científico da CIUFRR:

- a) exemplares de peixes tombados através de doação, depósito, empréstimo ou troca, devidamente conservados em meio líquido, taxidermizados ou vivos;
- b) bancos de dados e metadados organizados em meio digital ou impressos, relacionados aos exemplares tombados;
- c) publicações técnicas, livros, registros de tombamento e fotografias, de natureza digital ou impressa, produzidas pela CIUFRR ou recebidas em doação.

Art. 14. Na hipótese de extinção da CIUFRR, todo o seu acervo será transferido para outra coleção científica ou laboratório científico da UFRR, do Estado de Roraima ou para de outro estado do Brasil, se assim decidir o Conselho Universitário.

Art. 15. A CIUFRR tem sede e foro na Universidade Federal de Roraima, em Boa Vista, Estado de Roraima.

Art. 16. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos *ad referendum* pelo Curador, que submeterá ao Conselho de Gestão na primeira reunião deste colegiado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17. O primeiro Curador será escolhido pelo Conselho do CBio, nomeado e empossado pelo Diretor do Centro.

Art. 18. Este regimento entra em vigor com a sua publicação, revogando as disposições em contrário.